

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025 de XX/XX/2025

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera dispositivos da Deliberação Consu-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 192ª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam revogados os incisos V e VI, acrescido o inciso VII e alterados os §§ 2º e 4º do artigo 6º da Deliberação Consu-A-24/2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 6º - (...)

(...)

V - revogado;

VI - revogado;

VII – Dois representantes das carreiras docentes especiais.

§ 1º - (...)

§ 2º - Serão nomeados pelo Reitor os membros dos itens II a VII, mediante indicação dos dirigentes de seus órgãos, referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes, no caso dos incisos de II a VI, e mediante proposta conjunta dos dirigentes dos órgãos que tenham docentes de carreiras especiais em seu quadro funcional, no caso do inciso VII.

§ 3º - (...)

§ 4º - O mandato dos membros dos itens II a VII será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º - (...) "

Artigo 2º – Fica alterado o inciso II do artigo 8º da Deliberação Consu-A-24/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - (...)

(...)

II – resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões, caso haja previsão do trâmite na CIDD na norma ou no edital que rege o concurso. "

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-38483/2024)

TEXTO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
Deliberação Consu-A-024/2013	Deliberação Consu-A-024/2013
Institui a Comissão Central de Recursos Humanos.	Institui a Comissão Central de Recursos Humanos.
Artigo 6º – A CIDD é composta pelos seguintes membros:	Artigo 6º – (...)
V – Um representante do CEL;	V – Revogado;
VI – Um representante do Cepre.	VI – Revogado;
	VII – Dois representantes das carreiras docentes especiais. (INCLUÍDO)
§ 2º – Os membros dos itens II a VI serão nomeados pelo Reitor mediante indicação dos Diretores das Unidades, dos Colégios e Centros, que deve ser referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes.	§ 2º – Serão nomeados pelo Reitor os membros dos itens II a VII, mediante indicação dos dirigentes de seus órgãos, referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes, no caso dos incisos de II a VI, e mediante proposta conjunta dos dirigentes dos órgãos que tenham docentes de carreiras especiais em seu quadro funcional, no caso do inciso VII. (ALTERADO)
§ 4º – O mandato dos membros dos itens II a VI será de dois anos, permitida reconduções.	§ 4º – O mandato dos membros dos itens II a VII será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções. (ALTERADO)
Artigo 8º – A CIDD emitirá pareceres descritivos sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação de homologação ou de nulidade, sobre as seguintes matérias:	Artigo 8º – (...)
II – Resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões.	II – resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões, caso haja previsão do trâmite na CIDD na norma ou no edital que rege o concurso. (ALTERADO)

Parecer n.º 1286/2025
Processo n.º 01-P-38483 /2024
Interessado: CIDD
Assunto: Deliberação CONSU. Alteração do Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da proposta de minuta que altera dispositivos da Deliberação Consu-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos.

É o relatório. Opino.

Analisada a minuta do evento 18, proponho as seguintes alterações (idênticas àquelas propostas nos autos do processo 01-P-16573/2025, que trata do Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD):

- Justificar no processo, para fins de registro, o motivo da revogação dos incisos V e VI do art. 6º, que prevê como membros da CIDD um representante da Carreira Docente em Ensino de Línguas e um representante da Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação;
- Art. 6º, inciso VII – primeiramente, recomendo prever “carreiras docentes especiais” no lugar de “*carreiras docentes que não sejam a do Magistério Superior*”. Observo, ainda, que os representantes docentes dos colégios, integrantes, portanto, da Carreira MST, estão previstos no inciso IV. Assim, indago se esses docentes da Carreira MST também poderão ser representantes na CIDD, com

fundamento nesse inciso VII, uma vez que o mesmo não os exclui;

- Art. 6º, § 2º - Considerando que agora serão membros da CIDD dois representantes das carreiras docentes especiais, não é possível que a indicação desse membro seja feita pelos dirigentes de seus órgãos, uma vez que esses membros podem ser de diferentes Unidades, Colégios ou Centros (IA, CEL, FCM, FT);
- Art. 6º, § 4º - considerando que, conforme inciso I, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário é o presidente da CIDD, não há necessidade de prever que o mandato do presidente vigorará enquanto perdurar o pressuposto da investidura, frase que pode ser excluída da proposta.
- No que tange à alteração proposta para o art. 8º, inciso II, sugiro substituir o trecho “*em legislação específica*” por “*na norma ou no edital que rege o concurso*”;

Sendo o que cabia apontar, proponho o envio dos autos à CIDD para ciência e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir para a Secretaria Geral para inclusão em pauta.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº: 2582/2025
Parecer PG 1286/2025
REF.: Processo Nº: 38483/2024

De acordo.

Encaminhe-se à CIDD para ciência e providências quanto aos ajustes sugeridos. Após realizadas as alterações necessárias, o processo deverá seguir à Secretaria Geral para inclusão em pauta.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Ofício nº 006/2025 / CIDD

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,
29 de maio de 2025.

À Secretária Geral

Dra. Ângela de Noronha Bignami

Assunto: Ajustes realizados na proposta de alteração da Deliberação de Instituição da CCRH, conforme solicitado no Parecer PG nº 1286/2025

Senhora Secretária Geral,

Recebemos na secretaria da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) o processo de número 01-P-38483/2024 (d), contendo o Parecer PG nº 1286/2025, que faz apontamentos sobre a alteração da Deliberação de Instituição da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH) proposta na Minuta CIDD nº 002/2025, bem como o Despacho PG nº 2582/2025, que recomenda, em consonância com o Parecer, o encaminhamento do processo à Secretaria Geral após a realização dos ajustes solicitados.

Os comentários do Parecer PG mencionado são os seguintes:

1. Justificar no processo, para fins de registro, o motivo da revogação dos incisos V e VI do art. 6º, que prevê como membros da CIDD um representante da Carreira Docente em Ensino de Línguas e um representante da Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação;
2. Art. 6º, inciso VII – primeiramente, recomendo prever “carreiras docentes especiais” no lugar de “carreiras docentes que não sejam a do Magistério Superior”. Observo, ainda, que os representantes docentes dos colégios, integrantes, portanto, da Carreira MST, estão previstos no inciso IV. Assim, indago se esses docentes da Carreira MST também poderão ser representantes na CIDD, com fundamento nesse inciso VII, uma vez que o mesmo não os exclui;

3. Art. 6º, § 2º - Considerando que agora serão membros da CIDD dois representantes das carreiras docentes especiais, não é possível que a indicação desse membro seja feita pelos dirigentes de seus órgãos, uma vez que esses membros podem ser de diferentes Unidades, Colégios ou Centros (IA, CEL, FCM, FT);
4. Art. 6º, § 4º - considerando que, conforme inciso I, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário é o presidente da CIDD, não há necessidade de prever que o mandato do presidente vigorará enquanto perdurar o pressuposto da investidura, frase que pode ser excluída da proposta;
5. No que tange à alteração proposta para o art. 8º, inciso II, sugiro substituir o trecho “em legislação específica” por “na norma ou no edital que rege o concurso”;

Antes de iniciar a resposta aos comentários da PG, informamos que a Minuta CIDD nº 002/2025 será substituída pela Minuta CIDD nº 004/2025, a qual conterà o mesmo texto da anterior, com a incorporação dos ajustes solicitados pela Procuradoria.

Quanto ao primeiro comentário, esclarecemos, e assim registramos a justificativa em processo, que hoje há 5 (cinco) carreiras docentes especiais na Unicamp: a Carreira de Docente em Ensino de Línguas (DEL), de Docente em Educação Especial e Reabilitação (DEER), do Magistério Secundário Técnico (MST), do Magistério Tecnológico Superior (MTS) e do Magistério Artístico (MA). Ora, os incisos V e VI do Artigo 6º da Deliberação CONSU-A-024/2013 restringem a representação apenas aos membros da Carreira DEL e aos membros da Carreira DEER, sendo que esta última aliás conta com apenas 2 (dois) membros próximos da possibilidade da aposentadoria. Assim, a revogação dos dois incisos e a inclusão de um inciso VII, com a redação “dois representantes das carreiras docentes especiais”, permitem que qualquer docente de carreira especial seja representante na CIDD, mantendo-se o número de 2 (dois) representantes.

Quanto à primeira parte do segundo comentário, substituímos a expressão “carreiras docentes que não sejam a do Magistério Superior” por “carreiras docentes especiais”. Quanto à

segunda parte, não vemos impedimento de haver um membro da Carreira MST como representante através do inciso VII. De fato, o inciso IV traz membros que cumprem a função de representantes da comunidade docente dos Colégios Técnicos, e o inciso VII trará membros representantes das carreiras especiais como um todo. Embora se possa ter o cuidado de incluir membros de carreiras diferentes da MST por meio do inciso VII, não haveria impedimento de um membro da Carreira MST ser representante das carreiras especiais. Além disso, não julgamos conveniente citar nominalmente as outras carreiras especiais, que não sejam a MST, no inciso VII, porque as carreiras especiais atuais podem ser extintas e outras podem ser criadas.

Quanto ao terceiro, informamos que ajustamos a redação do Artigo 6º, § 2º para que os docentes de carreiras especiais sejam indicados mediante proposta conjunta dos dirigentes dos órgãos que tenham docentes de carreiras especiais em seu quadro funcional.

Quanto ao quarto, informamos que o Artigo 6º, § 4º foi modificado para fazer referência ao inciso VII, que está sendo incluído em subordinação ao *caput*, e também para incluir a frase “o mandato do presidente será enquanto perdurar o pressuposto da investidura”, que está presente no parágrafo análogo do Regimento da CIDD. Contudo, visto que o apontamento é razoável e que a frase citada também foi retirada da alteração do Regimento da CIDD, excluímos da minuta da CCRH a menção ao mandato do presidente, por ser desnecessária.

Quanto ao quinto, incorporamos a sugestão à minuta.

Respondidos todos os pontos e feitos os ajustes solicitados, encaminhamos a Minuta CIDD nº 004/2025, reforçando que seu texto é o da Minuta CIDD nº 002/2025, mas com a incorporação das alterações sugeridas no Parecer PG nº 1286/2025.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da CIDD

Documento assinado eletronicamente por Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDD, em 29/05/2025, às 10:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D123D617 26A148F9 9072C46C 0EEF80B0

